

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 80/2023, do Projeto de Lei nº 80/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e será utilizado na manutenção dos serviços da patrulha agrícola municipal, através da aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). Salientamos que é de extrema importância a abertura de tal crédito, a fim de possibilitar a continuidade dos serviços realizados pela patrulha agrícola, especialmente nesta época de plantio da cultura de verão.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e da atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de setembro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 81/2023, do Projeto de Lei nº 81/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para contratação emergencial de 01 (um) Pedagogo, até 22 (vinte e duas) horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), durante o período letivo de 2023, para prestar serviço para a municipalidade. A contratação do profissional para o quadro de cargos do magistério se dá em virtude da necessidade de supervisão escolar e orientação educacional na Escola Osvaldo Cruz de Linha Perondi, através de assessoramento no apoio pedagógico. Frisamos que para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público, e caso houver desistências dos candidatos, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceituam os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de setembro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 82/2023, do Projeto de Lei nº 82/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para alterar a Lei nº 2.080, de 25 de maio de 2023, a fim de fazer constar o nome correto de beneficiária autorizada em auxílio habitacional. Conforme mensagem e projeto de lei nº 45/2023, prontamente aprovado por esta Casa Legislativa, ficou autorizado o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construíssem unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, sendo que o nome de uma das beneficiárias constou de forma equivocada a grafia. Diante disso, solicitamos a alteração do §3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.080, de 25 de maio de 2023, a fim de fazer constar o nome correto de beneficiária autorizada em auxílio habitacional, conforme relatório social e parecer do Conselho Municipal da Habitação e Saneamento.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que a alteração de uma lei, destina-se a acrescentar, modificar, retificar, substituir ou suprimir seus dispositivos, quando existir algum erro evidente. Uma vez identificado, deverá ser corrigida as irregularidades. Assim, na sua forma o projeto de lei não apresenta ilegalidades.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de setembro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI